

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 59, de 2019, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 150 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59, de 2019, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2019

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

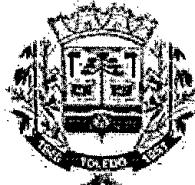
Art. 2º - A Lei "R" nº 105, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Toledo (APAE)- Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, a alunos da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) e alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez.

Parágrafo único - As entidades referidas no **caput** devem estar plenamente regularizadas, consoantes as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para obtenção do benefício do custeio do transporte.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, a alunos da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

(APADA) e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez, que estejam matriculados nas escolas definidas conforme previsto no artigo seguinte, mediante a observância dos seguintes critérios:

...
Art. 2º-A – A Secretaria da Educação do Município definirá em quais estabelecimentos da rede escolar municipal serão atendidos os alunos com deficiência auditiva severa ou surdez, referidos no artigo anterior.

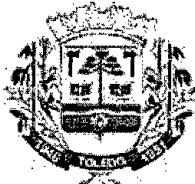
..."

Art. 3º - A ementa da Lei "R" nº 105, de 11 de dezembro de 2012, passa a ser: "Autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, a alunos da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA) e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.

Alessandro
CORAZZA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020
S

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Dispõe o artigo 2º do Projeto de Lei nº 59, de 2019: “Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o **transporte escolar** a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez, que estejam matriculados nas escolas definidas conforme previsto no artigo seguinte, mediante a observância dos seguintes critérios.” (grifamos).

Em reunião da CFO, realizada no dia 07 de maio de 2019, para análise de pareceres de projetos de lei, dentre eles o de nº 59, dela participaram os membros das referidas associações, e mais os responsáveis pela Associação dos Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (APADA), esta não inclusa no projeto, conforme pode ser visto no artigo.

A pedido informal da APADA, para incluí-la como beneficiária dos serviços de transporte de seus alunos, portadores de deficiências auditivas, temos a dispor o que segue:

1) A APADA é uma *escola privada filantrópica*, com CNPJ: 78.684.479/0001-10, localizada na rua Caetano Severino Perin, nº 794, Jardim Gisela, Toledo (PR).

2) Aos alunos com deficiências visuais e auditivas, a APADA promove cursos de libras, de língua escrita especialmente àqueles com deficiências de comunicação alternativa e aumentativa, de recursos ópticos e não ópticos, de uso do soroban.

Isso posto, para melhor avaliar o pedido da APADA, solicitamos prorrogação de prazo para apresentação do parecer, mediante protocolo enviado ao presidente da CFO. Visto e analisado o Projeto de Lei e mais as informações prestadas pelos membros da APADA, temos a dizer:

1) Inegáveis e providenciais são os serviços prestados aos alunos pelas entidades referidas no Projeto de Lei, bem como às famílias dos portadores de necessidades especiais. E assim também procede a APADA, nomeadamente para os portadores de deficiência auditiva.

2) É público e notório conhecimento de toda sociedade que a prestação desse serviço muito contribui com as famílias que têm em seu convívio membros que requerem tratamentos especiais, tal apoio logístico é fundamental para as famílias para, entre outras obrigações, prestarem cumprimento de horários em os seus respectivos empregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Porque a APADA presta serviços sociais de cunho filantrópico aos alunos e, indiretamente, às respectivas famílias carentes desse serviço, logo resta plenamente justificada sua inclusão no projeto como beneficiária dos serviços de transporte.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019.



Alessandro
CORAZZA NETO